



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 177/2024

Referência: Processo nº 1470/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 049, de 29 de novembro de 2024

Autor (a): Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira - PSB

Assinado por: Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira - PSB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 049, de 29 de novembro de 2024, que “*Declara de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES - ASCARC”, e dá outras providências.*”

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira, que “*Declara de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES - ASCARC”, e dá outras providências.*”

O referido projeto de lei possui os seguintes dispositivos:

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES – ASCARC”, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade deixe de:

I - Cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II - Preencher qualquer dos requisitos constantes do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.137, de 1º de outubro de 1.991.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2024.

VALDENIRIA DUTRA FERREIRA Vereadora”

Na Exposição de Motivos foi dito o seguinte:

“JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei, que visa “Declarar de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES – ASCARC”, e dá outras providências.”.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O presente Projeto de Lei tem por objeto declarar de Utilidade Pública Municipal a instituição civil de direito privado, de caráter social, acima denominada, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

A LEI N° 1.137, DE 01 DE OUTUBRO DE 1991, que DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, estipula os seguintes requisitos para a concessão do título de utilidade pública, senão vejamos: ”

“Art. 1º Uma entidade será declarada de Utilidade Pública, mediante Lei Municipal, e para sua aprovação será exigido: (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

I - Cópia dos Estatutos ou Súmula devidamente publicada em Jornal de circulação no Município; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

II - Certidão de registro da Entidade; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

III - Cópia da Ata da Posse da atual Diretoria; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

VI - estar em funcionamento há mais de 05 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 2397/2013)

V - Alvará de Licença para funcionamento; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

VI - estar em funcionamento há mais de 03 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 3134/2023)

VII - Comprovar que os cargos de sua Direção e Conselheiros não são remunerados; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

VIII - Comprovar que seus Diretores e Conselheiros são pessoas idôneas. (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

IX - declaração de idoneidade e regularidade fiscal da Entidade; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

X - relatório detalhado das atividades desenvolvidas; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

XI - relatório de atividades e das demonstrações financeiras (prestações de contas) da Entidade dos últimos 5 (cinco) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

XII - comprovar mediante relatório e fotos o desenvolvimento e resultado de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

XIII - comprovar mediante relatório e fotos o desenvolvimento e resultado de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos VI, VII, VIII e IX deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Delegado Regional de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei nº 2397/2013)

A “ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES – ASCARC”, está em funcionamento há mais de 03 anos, realizando árduo trabalho na recuperação social, moral e ética de pessoas em vulnerabilidade social e catadores, além da inserção de reeducandos e jovens de nosso município, sem qualquer discriminação de raça, credo político ou religião. Sobre os demais requisitos vejamos os documentos apresentados:

I - Cópia dos Estatutos ou Súmula devidamente publicada em Jornal de circulação no Município; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012) OK

II - Certidão de registro da Entidade; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012) OK

III - Cópia da Ata da Posse da atual Diretoria; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012) OK



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

V - Alvará de Licença para funcionamento; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012) OK

VI - estar em funcionamento há mais de 03 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 3134/2023) OK

VII - Comprovar que os cargos de sua Direção e Conselheiros não são remunerados; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012) OK

VIII - Comprovar que seus Diretores e Conselheiros são pessoas idôneas. (Redação dada pela Lei nº 2323/2012) OK

IX - declaração de idoneidade e regularidade fiscal da Entidade; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013) OK

X - relatório detalhado das atividades desenvolvidas; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013) OK

XI - relatório de atividades e das demonstrações financeiras (prestações de contas) da Entidade dos últimos 5 (cinco) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013) OK

XII - comprovar mediante relatório e fotos o desenvolvimento e resultado de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013) OK

XIII - comprovar mediante relatório e fotos o desenvolvimento e resultado de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013) OK

A Instituição em análise se propõe a ajudar na inserção socioprodutiva de catadores informais e pessoas e vulnerabilidade social e econômica, além da ressocialização de reeducandos de nosso município, o que já inclusive lhes rendeu o reconhecimento pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, através da outorga do Selo “Daqui pra Frente”. Por isso, a “ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES – ASCARC”, merece toda atenção por parte do Poder Público local, a começar pela declaração de utilidade pública municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente propositura de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2024.

VALDENIRIA DUTRA FERREIRA Vereadora”

Para se declarar uma entidade como de utilidade pública deve ser observada as regras estabelecidas na LEI MUNICIPAL Nº 1.137, DE 01 DE OUTUBRO DE 1991, que DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

“Art. 1º. Uma entidade será declarada de Utilidade Pública, mediante Lei Municipal, e para sua aprovação será exigido: (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

I - Cópia dos Estatutos ou Súmula devidamente publicada em Jornal de circulação no Município; (Redacção dada pela Lei nº 2323/2012)

II - Certidão de registro da Entidade; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

III - Cópia da Ata da Posse da atual Diretoria; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

IV - Cópia do CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

VI - estar em funcionamento há mais de 05 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 2397/2013)

V - Alvará de Licença para funcionamento; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

VI - estar em funcionamento há mais de 03 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 3134/2023)

VII - Comprovar que os cargos de sua Direção e Conselheiros não são remunerados: (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

*VIII - Comprovar que seus Diretores e Conselheiros são pessoas idôneas.
(Redação dada pela Lei nº 2323/2012)*



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*IX - declaração de idoneidade e regularidade fiscal da Entidade;
(Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)*

X - relatório detalhado das atividades desenvolvidas; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

XI - relatório de atividades e das demonstrações financeiras (prestações de contas) da Entidade dos últimos 5 (cinco) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

XII - comprovar mediante relatório e fotos o desenvolvimento e resultado de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

XIII - comprovar mediante relatório e fotos o desenvolvimento e resultado de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

*Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos VI, VII, VIII e IX deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Delegado Regional de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.
(Redação dada pela Lei nº 2397/2013)"*

Verificando um a um dos requisitos previstos na referida lei, temos que a Autora apresentou os seguintes documentos em relação a associação ASCARC:

I - Cópia dos Estatutos ou Súmula devidamente publicada em Jornal de circulação no Município; OK

II - Certidão de registro da Entidade; OK

III - Cópia da Ata da Posse da atual Diretoria; OK

V - Alvará de Licença para funcionamento; OK

VI - estar em funcionamento há mais de 03 (três) anos. OK

VII - Comprovar que os cargos de sua Direção e Conselheiros não são remunerados; OK



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VIII - Comprovar que seus Diretores e Conselheiros são pessoas idôneas.

OK

IX - declaração de idoneidade e regularidade fiscal da Entidade; OK

X - relatório detalhado das atividades desenvolvidas; OK

XI - relatório de atividades e das demonstrações financeiras (prestações de contas) da Entidade dos últimos 5 (cinco) anos; OK

XII - comprovar mediante relatório e fotos o desenvolvimento e resultado de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos; OK

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 049, de 29 de novembro de 2024.

IV – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 049, de 29 de novembro de 2024.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2024.

Manga Rosa

PRESIDENTE

Pastor Júnior

RELATOR

Cézare Pastorello

MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C769-70FF-D03F-9BFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 05/12/2024 13:06:08
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 05/12/2024 13:37:42
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA (CPF 837.XXX.XXX-04) em 05/12/2024 18:14:49
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/C769-70FF-D03F-9BFF>